

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Consoli Eventos LTDA, com CNPJ sob Nº 05.991.678/0001-05 e INS. EST. 254.789.986, estabelecida no município de Rio do Sul/SC, com sede à Rua Josephina Ferrari, nº 81, Bairro Santa Rita, CEP 89162-408 Telefone (47) 3520-1650, designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os REPRESENTANTES alunos da turma do curso de MEDICINA VETERINÁRIA Turma 4º PERÍODO Turno NOTURNO Formandos do ano de 2022 Instituição UESCAG Campus OKARIAS neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) JOHANN FROTON CPF 080537349-73
RG 124483330 Residente à RIBEIRÃO DE CIMA Nº 6W
Apto --- Bairro INTERIOR Cidade TIKELPA SOARES UF: PR
CEP 34530-000 Tel. Residencial () - Tel. celular (42) 9363-4082 Whatsapp
(42) 9363-4082 Facebook
E-mail JFROTON.SA@GMAIL.COM
Local de Trabalho Tel. comercial () -

Sr. (a) EMANUELY SALDIVAR RODRIGUES CPF
RG 602042260 Residente à ALAMEDA PASTEUR Nº 441
Apto --- Bairro NOSSA SENHORA DO Cidade TELÊMACO BORBÁ UF: PR
CEP 84265-240 Tel. Residencial (42) 9223-2328 Tel. celular (42) 9997-5111 Whatsapp
(42) 9997-5111 Facebook
E-mail MANULSRODRIGUES@HOTMAIL.COM
Local de Trabalho Tel. comercial () -

Sr. (a) EVIELLE W DAYANE GALVÃO ANDRADE CPF 687133528-16
RG Residente à SILVAS SALEM Nº 311
Apto --- Bairro BOIA VISTA Cidade PIONTA GROSSA UF: PR
CEP 84672-130 Tel. Residencial (42) 3686-2204 Tel. celular (42) 9896-9336 Whatsapp
() - Facebook
E-mail EVIELLEW@GMAIL.COM
Local de Trabalho ADVOCACIA OLIVIERA LIMA Tel. comercial (42) 3223-9311

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços contratados, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 1ª – ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas as partes.

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 15 dias úteis, em horário comercial, e através de preenchimento e devolução de formulário que será fornecido pela CONTRATADA no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo único - Para pré-eventos a serem realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência. E também em caso de pré-eventos agendados em locais que haja cobrança de entrada, as custas de ingressos e taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas, são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições caso houver.

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos produtos dos participantes da formatura, pois estes serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 5ª – O valor dos produtos disponíveis para compra, a partir da captação de imagens, serão comercializados dentro do valor de mercado nacional, de acordo com cada modelo disponível para confecção, tendo seu valor reajustado pelo índice de caderneta de poupança a partir da assinatura do presente contrato, sendo que após um ano, os valores praticados serão os do mercado do dia da comercialização.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 6ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do evento, será de 15 pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

Cláusula 12ª – Fica estabelecida uma multa por aluno com valor correspondente a 50 imagens ampliadas em papel 24x30, conforme tabela vigente no mercado, em caso de cancelamento deste por parte da CONTRATANTE tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.

Parágrafo único - Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento parcial dos serviços presentes em planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: 50% do valor do serviço em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento, 60% do valor do serviço em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e até 6 meses que antecedam o evento, 100% do valor do serviço em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento.

Cláusula 13ª - Ainda para qualquer uma das partes que descumprir as cláusulas deste contrato, fica estabelecido multa como cláusula penal de 10% do valor do serviço descumprido (excluindo caso de rescisão que deverá seguir os percentuais da Cláusula 12ª)

Cláusula 14ª – Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

PONTA GROSSA _____ 26 de ABRIL _____ de 2019.

JOHANN IZOTON

1ª CONTRATANTE (Nome legível)

Johann Izoton

1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Emanuely D. Rodrigues

2ª CONTRATANTE (Nome legível)

Emanuely D. Rodrigues

2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Ellen D. G. Andrade

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

Ellen D. G. Andrade

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Márcio Martins de

CONTRATADA (Nome legível)

Márcio Martins de

CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA